

HOSPITAL DE SÃO FRANCISCO XAVIER, S. A.

Aviso n.º 4551/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 10 de Março de 2005:

Fernando Manuel de Carvalho Abrantes, enfermeiro graduado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 10 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4552/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 10 de Fevereiro de 2005:

Prof. Doutor José Afonso Leitão de Sousa Guimarães, assistente hospitalar graduado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4553/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 2005:

Dr.ª Maria Fátima Vieira Antunes Pina Cabral, assistente graduada hospitalar de medicina interna — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 10 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4554/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 15 de Julho de 2004, foi autorizada a prorrogação, por mais um ano, dos contratos administrativos de provimento, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 112/98, com efeitos a 15 de Julho de 2004, dos assistentes eventuais abaixo discriminados:

Ana Paula Duarte Ferreira Silva — ginecologia/obstetrícia.
 Helena Maria Martins Pereira — ginecologia/obstetrícia.
 Madalena Maria Lima Rocha Lourinho — ginecologia/obstetrícia.
 Maria Helena Antunes Gaspar — ginecologia/obstetrícia.
 Maria Marcela Ruela Nogueira Forjaz Brito — ginecologia/obstetrícia.
 Valério Pereira Afonso Carvalho — ginecologia/obstetrícia.
 Maria Teresa Vilão Antunes Silva Cruz Lopes Morais — patologia clínica.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

Aviso n.º 4555/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 10 de Fevereiro de 2005:

Dr. Arlindo Joaquim Aidos, assistente graduado de pediatria médica — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal com efeitos a 1 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Teixeira*.

ORDEM DOS MÉDICOS DENTISTAS

Regulamento n.º 33/2005. — *Preâmbulo.* — A Ordem dos Médicos Dentistas (OMD), no âmbito das suas atribuições e competências, reconhece a necessidade premente de aperfeiçoamento profissional dos seus membros e associados, que a cada dia buscam a qualificação profissional, e procura instituir a confiança na idoneidade dos departamentos onde é ministrado o correspondente ensino pós-graduado.

A formação do candidato ao título de especialista deve obedecer a normas jurídicas que assegurem a qualidade e consequente credibilidade da sua formação, com resultante benefício geral.

No domínio de cada especialidade, urge o estreitamento das relações científicas e profissionais, o que levou à explicitação de normas regulamentares integradas no ordenamento jurídico português que visam disciplinar os vários colégios de especialidade, cujos títulos a OMD, por delegação governamental, tem competência para atribuir, nos termos da legislação aplicável.

A presente regulamentação é aprovada, considerando-se o preconizado na legislação comunitária, que tem por objectivo a coordenação dos regimes instituídos neste domínio nos vários Estados membros da União.

Assim, nos termos do previsto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Médicos Dentistas, foi deliberada, em reunião do conselho directivo da OMD de 20 de Maio de 2000, a aprovação do seguinte:

Regulamento dos colégios de especialidade

SECÇÃO I

Constituição

Artigo 1.º

Os colégios são constituídos por todos os médicos dentistas a quem a Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) tenha atribuído ou reconhecido o título de especialista nas respectivas áreas de especialidade.

Artigo 2.º

1 — Os colégios têm como objectivo primordial a valorização científica e técnica de todos os seus membros, de modo que atinjam os mais elevados padrões, com imediato e consequente benefício de toda a população.

2 — Compete, nomeadamente, aos colégios, no âmbito da OMD:

- Pugnar para que todos os departamentos do País disponham de meios técnicos (materiais e humanos) que permitam o ensino pós-graduado com a indispensável dignidade e possibilitem aos candidatos a especialistas que os frequentem a aquisição de uma preparação conveniente;
- Sugerir as normas gerais que julgarem oportunas para o aperfeiçoamento profissional dos seus membros e do pessoal auxiliar que com eles colabora;
- Definir as normas gerais por que deverá processar-se a formação do candidato ao título de especialista, incluindo o seu currículo mínimo, e as normas que deverão reger a apreciação dos candidatos e propor o júri de exames de especialidade;
- Propor os critérios de idoneidade dos departamentos aptos para a formação de candidatos ao título de especialista e elaborar a lista dos departamentos idóneos nos termos regulamentares;
- Emitir pareceres quando solicitados pelos órgãos competentes.

Artigo 3.º

Os colégios funcionam no âmbito da OMD e de acordo com o seu Estatuto e regulamentos.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 4.º

A efectivação como membro dos colégios ocorre com a notificação do conselho directivo da OMD às direcções dos respectivos colégios, que promoverão a imediata inscrição no quadro de especialidade, disso dando conhecimento ao interessado.

Artigo 5.º

A inscrição nos colégios não implica o pagamento de qualquer quota suplementar, salvo se o contrário for determinado pelo conselho directivo da OMD.

Artigo 6.º

São deveres dos membros do colégio:

- Cumprir o presente regulamento;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos órgãos do colégio;
- Cumprir as normas deontológicas;
- Participar nas actividades do colégio e manter-se delas informado;
- Desempenhar as funções para que foi designado;
- Defender o bom nome e o prestígio da especialidade;
- Contribuir, sempre que possível, para a formação pré e pós-graduada dos médicos dentistas e pessoal auxiliar ligado ao exercício da especialidade;
- Colaborar e fazer desenvolver o espírito de investigação no campo da especialidade.